LEI Nº. 6.567 DE 18/01/2021

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de 4,52% relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 1.100,00, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os agentes públicos do Município de Canoinhas.

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º. Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2021, no valor de R$ 2.888,24, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 038/2011.

Art. 6º. Fica concedida a reposição, relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, prevista no artigo 1º, aos agentes políticos.

Art. 7º. A reposição salarial prevista no *caput* não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria foi fixado pela Lei Municipal nº 6.463, de 13/12/2019.

Art. 8º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DDCE-7DC1-2809-DBCD

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/01/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DDCE-7DC1-2809-DBCD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DDCE-7DC1-2809-DBCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 22/01/2021 14:35:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 24/01/2021 23:51:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/DDCE-7DC1-2809-DBCD